



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL N.º 3.009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Altera os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.000 de 1º de dezembro de 2009, que Institui o Programa “Ensino Superior Comunitário” no Município de Lavras do Sul – RS”.*

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito em Exercício de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.000 de 1º de dezembro de 2009, que Institui o Programa “Ensino Superior Comunitário” no Município de Lavras do Sul – RS, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Institui no Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, o “Programa Ensino Superior Comunitário II”, que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto à URCAMP – Universidade da Região da Campanha, correspondentes ao valor de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais);

Art. 2º Fica o Município de Lavras do Sul, RS, autorizado a custear oito (08) bolsas integrais que serão pagas mensalmente em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2010, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 15 de dezembro de 2009.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
MARCO ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração